



ExmºSr

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

M.D Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeré -CE

Ref.: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1306.02/2017**

OBJETO: OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

Excelentíssimo Presidente,

LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa privada especializada na coleta e destino final de resíduos sólidos, com endereço na rua Frei Mansueto nº 151, SALA 101, Bairro Mucuripe, Município de Fortaleza/CE, vem tempestivamente, através de seu representante legal neste ato, com fulcro na Lei 8666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do julgamento das proposta de preços que declarou a empresa MF Construções LTDA vencedora na referida concorrência .

Da TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

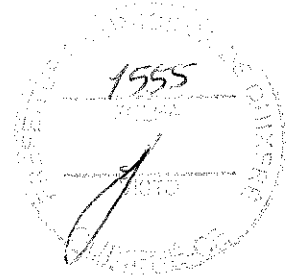
A Comissão publicou no dia 29 de Agosto de 2017 no Diário oficial do Estado do Ceará o resultado da referida concorrência, considerando o prazo de 5 dias úteis para interpor recurso, o presente recurso é tempestivo de acordo com a Lei 8666/93 e deve ser apreciado pela a comissão.

DAS PRELIMINARES

Ao analisar as proposta de preço dos licitantes a presente comissão declarou a empresa MF Construções Ltda vencedora, mesmo a empresa apresentando orçamento com divergências e incompatibilidade de vários itens e serviços em sua proposta.

Rua Frei Mansueto, 151 – Sala 101 / Mucuripe– Fortaleza – CE
CNPJ: 07.270.402/0001-55 Fone: (85) 8726.1477 (85) 99800812 (85) 3263.2644.

Email: limpax@yahoo.com.br



DOS FATOS

Ao apresentar sua proposta de preço a empresa MF Construções LTDA, apresentou orçamento com divergência de preços nos itens, ou seja os preços nas composições de preços unitários diverge do valor apresentado na planilha de orçamento tendo em conta que vários itens das composições de preços dos EPI'S e ferramentas tem valores alterados quando são distribuídos nas composições.

Os valores apresentados nas composições de preços deverão ser fixo para cada item em virtude de se tratar de julgamento por preço global conforme o edital, não pode um licitante apresentar um valor para determinado item em uma composição, e em outra composição o mesmo item ter um valor superior ou inferior do que as demais composições, os valores deverão ser iguais em todas as composições, pois o edital não dividiu os serviços em lotes, os licitantes ofertaram proposta com o preço global.

No Parecer técnico o engenheiro do Município alegou que os valores são diferentes nas composições mais que os lotes são distintos, portanto no entendimento do engenheiro do Município, os valores pode ser distinto nas composições desde que os lotes seja diferentes. Ressaltamos que o serviço ora licitado não teve divisão por lotes, pois somente um licitante pode ser vencedor pois o julgamento é por preço global, devendo todos os valores ofertados ser iguais em todas as composições.

Os EPI'S que serão utilizados pelo os trabalhadores da coleta de resíduos sólidos urbanos serão os mesmo utilizados pelo os trabalhadores da coleta resíduos sólidos domiciliares, ou seja todos os EPI serão do mesmo padrão não havendo motivo para variação de preços desses EPI nas composições.

Vale lembra que os preço ofertados em alguns itens são preços fora de mercado, preços esses que foram cotados e distribuídos nas composições de uma maneira que o valor não comprometa a exequibilidade dos serviços por conta disso que se dá essa variação de valores entre os itens nas composições:

Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

II- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A comissão não deve declarar uma empresa vencedora que ofertou orçamento com erros nas composições de preço unitários assim como não deve classificar uma proposta que apresentou valores para determinados itens com preços fora do mercado que não condiz com a realidade de mercado, comprometendo a exequibilidade dos serviços ora licitado.

DO PEDIDO

Ex Positis, requer:

Que Vossa Excelência considere a empresa MF CONSTRUÇÕES LTDA desclassificada, e declare a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS VENCEDORA.

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos votos de estima e apreço.

Fortaleza 04 de Setembro de 2017

José Queiroz de Oliveira Filho

Representante Legal